



# Diário Oficial

Nº 11.549 - Ano XLVI

Quinta-feira, 02 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### COMUNICADO DE PORTABILIDADE

##### SERVIÇO TELEFONIA PAÇO MUNICIPAL DE CAMPINAS

g As Secretarias Municipais de Administração e Executiva do Gabinete do Prefeito informam que na próxima sexta-feira, dia 3 de março, a partir das 16h, haverá interrupção dos serviços de telefonia no Paço Municipal.

A medida é necessária para a portabilidade dos serviços de transmissão de voz.

A interrupção afetará todos os Ramais e também o Serviço 156.

Os serviços serão retomados na segunda-feira, dia 6 de março, porém, durante 15 dias é possível que haja instabilidade na rede de comunicação do Paço Municipal, incluindo o 156.

Campinas, 24 de fevereiro de 2017

**ADRIANA BARBOZA RANGEL**

Diretora do Departamento Gestão Predial - SMEGP

**MARCIO VINICIUS JARWORSKI DE LIMA**

Diretor do Departamento Administrativo - SMA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolado n.º 13/10/59.482 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Despacho:

À vista dos pareceres de fls. 292 a 299, 300 e 301 da Secretaria de Assuntos Jurídicos que indicam, a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a União Federal, representada pela Imprensa Nacional (Termo de Contrato n.º 42/2014 - fls. 89 a 91/verso e aditamentos posteriores), conforme condições estabelecidas naquele contrato por mais 12 (doze) meses;

2. A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), consoante solicitado e indicado às fls. 290 a 291 e aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 265;

3. Publique-se. Na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização e registro do Termo Contratual próprio, quando deverá ser observada a pertinência das condicionantes apontadas à fl. 299, "in fine", reiteradas à fl. 300, e posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria de Administração para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de fevereiro de 2017

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

#### INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS INDEFERIDOS

PROTOCOLO: 17/10/05605

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE GINÁSTICA RÍTMICA DE ELITE  
CNPJ N.º: 07.833.816/0001-45

PROTOCOLO: 16/10/21786

INTERESSADO: CRECHE CANTINHO DE LUZ  
CNPJ N.º: 03.105.856/0001-10

PROTOCOLO: 16/10/34876

INTERESSADO: LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA  
CNPJ N.º: 46.044.830/0001-11

PROTOCOLO: 16/10/06584

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
CNPJ N.º: 03.709.814/0057-42

Campinas, 01 de março de 2017

#### COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

**KATIA CILENE RUELLA**

Presidente

**GILDOMAR ALEXANDRE SANTIAGO**

Membro

**ODAIR ROBERTO TOZO**

Membro

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO - RECLAMADA

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte reclamada notificada para no prazo de 10 (dez) dias tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância, e querendo, pague a multa cominada na r. decisão ou apresente recurso, conforme disposto nos artigos 46, § 2º e 49, do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)
03497/2014/ADM	GABRIELA MELLO DE OLIVEIRA ANDRADE	DENOBI
02414/2014/ADM	LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO	CERAMICA PORTO BELO
01444/2015/ADM	CLAUDEMIR MARUCCI	GRUPO CNOVA COM ELETRONICO
02678/2015/ADM	EUDAUTO ZANELLA JUNIOR	GRUPO CNOVA COM ELETRONICO

02253/2015/ADM	SANDRA REGINA REBOTINI VIOLANTE	EXCLUSIVE VACATIONS
01184/2015/ADM	MIRIAM LANE TOMAZ	CENTRAL AUTOMOVEIS
02039/2015/ADM	ESDRAS QUEIROZ REGINATO	GRUPO CNOVA COM ELETRONICO
03719/2014/ADM	ADALTO DOS SANTOS	ASSIMEDICA
03716/2014/ADM	ELENICE CACIQUE DE AQUINO	ASSIMEDICA
00479/2015/ADM	MARIA ISABEL DE GODOI ARRIVABEN	KIKOS FITNESS STORE
02176/2015/ADM	ANA FLAVIA DE SOUZA PAULA	Y M OURO VERDE INGLES EXECUTIVO LTDA ME
00022/2014/ADM	MARCIO ROBERTO BASTOS	BUSCAPE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA
02534/2015/ADM	CRISTIANE DOS SANTOS	GREEN VALLEY LTDA
01928/2015/ADM	ELISEU ALVES MIRANDA	VEGAS E VIDROS
00482/2015/ADM	MARIA DE FATIMA CARVALHO MOREIRA	ASSIMEDICA
03255/2014/ADM	S DE MORAES PEDRAS ME	ASSIMEDICA
03074/2014/ADM	MARILDA DE OLIVEIRA	ESSENCIAL CONFORT SHOES
03370/2014/ADM	IZANE MARCELLE DE ALMEIDA	MICROLINS
03368/2014/ADM	MARIA ELISABETE DE SOUZA OLIVEIRA	ASSIMEDICA
00151/2015/ADM	VIRTUAL GRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA ME	GRANDES IDEIAS BRINDES PROMOCIONAIS LTDA
03693/2014/ADM	IVANETE GONÇALVES DIAS	EXPRESS LOJA DO NOTEBOOK
02822/2014/ADM	MARIA ILZA SILVA MAEDA	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS
03562/2014/ADM	DOMINGOS MARMO	ASSIMEDICA
02486/2015/ADM	JOSE SACRAMENTO DA SILVA	GUAPORE PISOS E REVESTIMENTOS
02588/2015/ADM	APPARECIDA MOREIRA DA SILVA PAULO	AGUA PURITY PURIFICADORES
01308/2015/ADM	EDMILSON HENRIQUE BATISTA DE ALMEIDA	CENTRAL AUTOMOVEIS

Campinas, 01 de março de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

#### DESPACHO AUTORIZATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 24/2016 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Despacho expedido pela Secretária em exercício em 01/03/2017

Protocolo n.º 2016/10/36888

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

Objeto: Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 24/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e a(o) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, inscrita no CNPJ n.º 46.072.666/0001-56, para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 448.071,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e setenta e um reais), com vigência de 03 de março de 2017 a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Protocolo n.º 2016/10/36890

Interessado: FUNDAÇÃO EUFRATEN

Objeto: Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 24/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e a(o) FUNDAÇÃO EUFRATEN, inscrita no CNPJ n.º 57.487.928/0001-60, para a execução de Serviços de Proteção Social Básica, bem como a consequente despesa de R\$ 778.350,30 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos), com vigência de 03 de março de 2017 a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 01 de março de 2017

**ELIANE MÁRCIA MARTINS TORTELLO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

## DESPACHO AUTORIZATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 25/2016 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL

Despacho expedido pela Secretária em exercício em 01/03/2017

Protocolo n.º 2016/10/41545

Interessado: ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG

Objeto: Termo de Colaboração

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências do Edital de Chamamento n.º 25/2016, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Colaboração** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar** e a(o) ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG, inscrita no CNPJ n.º 68.002.187/0001-04, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial, bem como a consequente despesa de R\$ 2.614.498,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais) com vigência de 03 de março de 2017 a 31 de março de 2018, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 01 de março de 2017

**ELIANE MÁRCIA MARTINS TORTELLO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

### PORTARIA SMASA Nº 13/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar em exercício, no uso das atribuições do cargo e, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Especializado de Proteção Social a Famílias (SESF), NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO**, com fundamento no Art. 30, I da Lei Federal n.º 13.019/2014, **protocolados sob o n.º 2017/10/4747 e 2017/10/4470** no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Campinas, constituída pelos seguintes servidores:

Clotilde Lopes Miranda - Matrícula n.º 126.925-9

Marcelo Penteado F de Campos - Matrícula n.º 127.250-0

Matheus Ifanger Albrecht 127.142-3

Maria Angélica Bossolane Batista - Matrícula n.º 1061658

Maria Aparecida Giani Oliva Modenesi Barbosa - Matrícula n.º - 1268392

Ana Vitória Galvão Bacchetto - Matrícula n.º 291285

Sônia Maria Bonfanti Gonçalves - Matrícula n.º - 1020951

Juliana Rodrigues de Sousa Fanelli - Matrícula n.º -1083562

Marcia Maria Simões Camillo - Matrícula n.º 103140-6

**Art. 2º** A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração emitido pela administração pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação será necessária a presença e assinatura de pelo menos 04 (quatro) membros desta Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de março de 2017

**ELIANE MÁRCIA MARTINS TORTELLO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

### PORTARIA SMASA Nº 14/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar em exercício, no uso das atribuições do cargo e, CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração

pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Gestora das Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - **SERVIÇOS COMPLEMENTARES - Especializado de Proteção Social a Famílias (SESF), NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO**, com fundamento no Art. 30, I da Lei Federal n.º 13.019/2014, **protocolados sob o n.º 2017/10/4747 e 2017/10/4470** no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Campinas, nos termos da Lei n.º 13.019/14, Artigo 2º, inciso VI, a servidora **Raquel Aline Mazzi Batista, matrícula n.º 126.574-1.**

**Art. 2º** Ao gestor, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, são atribuídos poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de março de 2017

**ELIANE MÁRCIA MARTINS TORTELLO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº 52/2017

A Secretária Municipal de Educação de Campinas no uso das atribuições do seu cargo e considerando o disposto no parágrafo único, artigo 3º da Resolução SME 25/2010, de 23 de novembro de 2010, **COMUNICA:**

1) ficam convocados todos os Supervisores Educacionais da SME para a reunião centralizada, no dia 06 de março de 2017, das 8h00 às 12h00, no CEFORTEPE (R. Dr. João A. dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras), para tratar dos seguintes itens de pauta:

- avaliação dos trabalhos realizados pelos supervisores no ano de 2016 e
  - planejamento de agenda de trabalho para o ano de 2017.
- 2) a ata com o registro dos encaminhamentos da reunião e a lista de frequência deverão ser encaminhadas ao Gabinete da SME, até o dia 08 de março de 2017.

Campinas, 23 de fevereiro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: 2016/03/22242

Interessado(a): CARLOS EDUARDO BITTAR GHANEM

Código Cartográfico: 3422.41.15.0106.02003

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal n.º 11.111/01 e alterações c/c o art. 23 do mesmo diploma legal, atendendo o disposto nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO/PENSIONISTA, a partir de 2017, face ao óbito do(a) beneficiário(a), ocorrido durante o exercício de 2016, conforme cópia de certidão de óbito acostada aos autos do presente protocolo, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos para o exercício de 2017, reemitindo-os, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os arts. 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. o art. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei Municipal n.º 11.111/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 12.445/2005, e Lei Municipal n.º 13.209/2007.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal n.º 13.636/2009.

Protocolado:nº 2016/10/42718

Requerente: SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF

Interessado: RAUL BRAZ CHAVES

Código Cartográfico: 3423.23.17.0327.01042

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal n.º 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Aposentado/Pensionista, a partir do exercício de 2012, para o imóvel código cartográfico 3423.23.17.0327.01042**, tendo em vista que o interessado

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42721

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **VALDOMIRO GÓMES FERREIRA**

Código Cartográfico: **3433.13.81.0396.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Habitação Popular, a partir do exercício de 2012, para o imóvel código cartográfico 3433.13.81.0396.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42722

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **SÉRGIO MARTINS**

Código Cartográfico: **3164.53.24.0073.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Habitação Popular, a partir do exercício de 2012, para o imóvel código cartográfico 3164.53.24.0073.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42723

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **JANDYRA CARLINI MOURTADA**

Código Cartográfico: **3412.51.82.0520.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Aposentado/Pensionista, a partir do exercício de 2016, para o imóvel código cartográfico 3412.51.82.0520.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42724

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **JOSÉ ELIAS DA SILVA**

Código Cartográfico: **3362.64.04.0363.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Habitação Popular, a partir do exercício de 2012, para o imóvel código cartográfico 3362.64.04.0363.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42725

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **OSWALDO PORRAS LOBATO**

Código Cartográfico: **3414.23.70.0221.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Habitação Popular, a partir do exercício de 2014, para o imóvel código cartográfico 3414.23.70.0221.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolado: nº 2016/10/42726

Requerente: **SETOR DE ISENÇÃO/IMUNIDADE-DRI/SMF**

Interessado: **LUIZ ANTONIO MIACHON FILHO**

Código Cartográfico: **3414.34.25.0023.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **estabeleço de ofício o Cancelamento da Isenção para Habitação Popular, a partir do exercício de 2012, para o imóvel código cartográfico 3414.34.25.0023.01001**, tendo em vista que o interessado não atendeu a notificação publicada no Diário Oficial do Município em 13/12/2016, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, IV, 60 e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Campinas, 23 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº: **2016/03/24282**

Interessado: **ROCHELY HELLENA DEGAN**

Código do imóvel: **3443.53.08.0691.01012**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **RECONHEÇO DE OFÍCIO A ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR, para o imóvel de código cartográfico 3443.53.08.0691.01012, a partir do exercício de 2015**, tendo em vista que o interessado atendeu os requisitos previstos no art. 4º, inciso III, alínea C, item 2, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### Isenção para obra licenciada

Protocolo nº: **2012/10/46807**

Interessado: **Mônica Oide Narabayashi de Lima**

Cartográfico: **3452.52.77.0436.00000**

Com base no exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e em atendimento aos preceitos do § 4º, Inciso XII da Lei Municipal nº. 11.111/2001, combinado com o Art. 5º da Instrução Normativa DRI/SMF nº. 001, de 06.09.2011, **determino o cancelamento da isenção de 50% do IPTU para obra licenciada em andamento, para os exercícios 2013 e 2014, com reemissão retroativa dos respectivos créditos tributários, uma vez que o interessado não apresentou o Certificado de Conclusão de Obra dentro do período estipulado, condição resolutoria para manutenção do benefício.**

Campinas, 08 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### Isenção para obra licenciada

Protocolo 2016/03/9539

Interessado: **Daniel Shammass Morel**

Cartográfico: **3452.33.99.0013.00000**

Com base no exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e em atendimento aos preceitos do § 4º, Inciso XII da Lei Municipal nº. 11.111/2001, combinado com o Art. 5º da Instrução Normativa DRI/SMF nº. 001, de 06.09.2011, **determino o cancelamento da isenção de 50% do IPTU para obra licenciada em andamento, para os exercícios 2015 e 2016, concedida para o imóvel de código cartográfico 3452.33.99.0013.00000 através do protocolo 2014/03/19243, com reemissão retroativa dos respectivos créditos tributários, enquanto unidade territorial, uma vez que o interessado não apresentou o Certificado de Conclusão de Obra dentro do período estipulado, condição resolutoria para manutenção do benefício.**

Campinas, 15 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº: **2015/03/4265**

Interessado: **SABRINA MASSAIOLI ROMERO**

Código do imóvel: **3343.11.65.0316.06008**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para Habitação Popular, para o imóvel de código cartográfico **3343.11.65.0316.06008**, tendo em vista que o imóvel possui área total construída superior ao limite estabelecido, estando assim em desacordo com os requisitos previstos no art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras, combinado com o disposto na Lei Municipal 14.951/14.

Protocolado nº: **2015/03/15280**

Interessado: **NEUZA DAS GRAÇAS SILVA**

Código do imóvel: **3431.34.97.0335.01001**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista, para o imóvel registrado sob código cartográfico **3431.34.97.0335.01001, a partir dos exercícios de 2016**, tendo em vista que o interessado atendeu os requisitos previstos no art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras.

Protocolado nº: **2016/03/24368**

Interessado: **GIOVANA SILVIA DE CAMARGO**

Código do imóvel: **3443.53.08.0691.05012**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **RECONHEÇO DE OFÍCIO A ISENÇÃO PARA HABITAÇÃO POPULAR, para o imóvel de código cartográfico 3443.53.08.0691.05012, a partir do exercício de 2016**, tendo em vista que o interessado atendeu os requisitos previstos no art. 4º, inciso III, alínea C, item 2, § 1º, da Lei Municipal 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras.

Protocolo: **2016/03/24112 e anexo 2017/10/3317**

Interessado: **Amanda Bicudo Piovezanni**

Assunto: **Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015**

Código Cartográfico: **3264.31.56.0687.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.56.0687.00000**, haja vista que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o requisito §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015, regulamentada pela Instrução Normativa SMF 006/2016, não estava preenchido.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: **2016/03/24113 e anexo: 2017/10/3313**

Interessado: **Christina Gargiulo de Souza Ricchiutti Nigro**

Assunto: **Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015**

Código Cartográfico: **3264.31.56.0335.00000**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pleito de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.56.0335.00000, nos termos do § 2º, artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e não atendimento do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015**, haja vista que o interessado foi devidamente notificado por e-mail a apresentar documento para comprovar a representatividade para o feito e não o apresentou no prazo consignado e, no mérito, verificou-se que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o Decreto de Aprovação do Loteamento Alphaville D. Pedro 2 não possuía disposição expressa da isenção

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente deci-

são não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo:** 2016/03/24114 e anexo: 2017/10/3314  
**Interessado:** Salomão Jacob Junior  
**Assunto:** Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015  
**Código Cartográfico:** 3264.31.17.0162.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pleito de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.17.0162.00000, nos termos do § 2º, artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007e não atendimento do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015**, haja vista que o interessado foi devidamente notificado por e-mail a apresentar documento para comprovar a representatividade para o feito e não o apresentou no prazo consignado e, no mérito, verificou-se que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o Decreto de Aprovação do Loteamento Alphaville D. Pedro 2 não possuía disposição expressa da isenção Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo:** 2016/03/24116 e anexo: 2017/10/3312  
**Interessado:** Marcelo Machado da Silva  
**Assunto:** Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015  
**Código Cartográfico:** 3264.31.56.0350.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pleito de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.56.0350.00000, nos termos do § 2º, artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007e não atendimento do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015**, haja vista que o interessado foi devidamente notificado por e-mail a apresentar documento para comprovar a representatividade para o feito e não o apresentou no prazo consignado e, no mérito, verificou-se que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o Decreto de Aprovação do Loteamento Alphaville D. Pedro 2 não possuía disposição expressa da isenção Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo:** 2016/03/24117 e anexo: 2017/10/3315  
**Interessado:** Salomão Jacob Junior  
**Assunto:** Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015  
**Código Cartográfico:** 3264.31.26.0261.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pleito de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.26.0261.00000, nos termos do § 2º, artigo 63 da Lei Municipal nº 13.104/2007e não atendimento do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015**, haja vista que o interessado foi devidamente notificado por e-mail a apresentar documento para comprovar a representatividade para o feito e não o apresentou no prazo consignado e, no mérito, verificou-se que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o Decreto de Aprovação do Loteamento Alphaville D. Pedro 2 não possuía disposição expressa da isenção

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolo:** 2016/03/24118 e anexo 2017/10/3316  
**Interessado:** Danielle Fernanda Pereira Borsari  
**Assunto:** Isenção IPTU - Lei Complementar nº 134/2015  
**Código Cartográfico:** 3264.31.25.0290.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção de IPTU ao imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3264.31.25.0290.00000**, haja vista que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2016, o requisito §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 134/2015, regulamentada pela Instrução Normativa SMF 006/2016, não estava preenchido.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
 Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**rotocolo:** 2014/03/17019

**Interessado:** Ana Paula Andreotti Pegoraro

**Assunto:** Isenção de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção de ITBI**, relativo ao imóvel identificado como Apto 92 - Aurora, da Rua São Salvador, nº 220, Bairro Taquaral, Campinas, conforme Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Outras Avenças e Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outros Pactos na data de 13 de novembro de 2011 tendo em vista que o cedente é a pessoa jurídica Pegoraro & Lino Comercio de Produtos Alimentícios e Cessionária a requerente Ana Paula Andreotti Pegoraro e que a isenção contemplada no artigo 6º - A, da Lei Municipal nº 12.391/05, alterada pela Lei Complementar nº 43/2013 se refere a imóvel de natureza residencial, em construção, "quando não constar bem imóvel no patrimônio em comum do contribuinte e do seu respectivo cônjuge", não sendo a situação sob análise, haja vista se tratar de cedente pessoa jurídica.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

**Protocolo:** 2015/03/20006

**Interessado:** Cristina Maria de Oliveira Martins

**Assunto:** Cancelamento de Guia de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo

66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro prejudicada** a análise do pedido de cancelamento da guia de ITBI nº. 380467, nos termos do artigo 85, da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que a guia de ITBI nº 380467 já foi cancelada pelo DCCA em 31/08/2015, conforme comprovante de fls. 30. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/09529

**Interessado:** Débora Cristina de Lima Gino

**Assunto:** Isenção de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel localizado na Rua Antonia Ribeiro de Lima, nº 26, Bloco C, apto. 31, do Conjunto Residencial Parque da Mata II, em Campinas, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial, constando como vendedor o Fundo de Arrendamento Residencial, às fls. 05 a 09, datado de 08/04/2016, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 12 e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/09555

**Interessado:** Caio de Oliveira Silva

**Assunto:** Isenção de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel denominado apartamento nº 44, localizado no Bloco F, do Condomínio Residencial Villa Colorado III, situado na Rua Francisco de Assis dos Santos Cardoso (antiga Rua 02), nº 06, Bairro Recanto do Sol I, em Campinas, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial e Parcelamento de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia - PAR", constando como vendedor o Fundo de Arrendamento Residencial, às fls. 06 a 23, datado de 10/02/2016, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 25 e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/11328

**Interessado:** Valdir de Almeida Silva (Caixa Econômica Federal)

**Assunto:** Restituição de Crédito Tributário - ITBI

Com base nas disposições do artigo 25, Caput, da Lei nº 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 22 e 22/verso, em face da constatação de estar com seu conteúdo totalmente estranho aos elementos dos autos, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 05/07/2016, por conter incorreções, tornando-se nula também a errata da decisão publicada em 15/08/2016.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 2.072,3924UFIC**, relativo ao pagamento da guia de ITBI nº 660755, pelo adquirente Caixa Econômica Federal, **valor este reembolsado pelo transmitente Valdir de Almeida Silva**, em razão da desistência de consolidação de propriedade do imóvel pela própria Caixa Econômica Federal face o pagamento das prestações em atraso do financiamento pelo devedor, conforme Declaração de fl. 03 e demais documentos de fls. 04, 19, 25 e 26, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário**, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/14454 (protocolo juntado 2016/03/23365)

**Interessado:** João dos Reis Pereira Lopes

**Assunto:** Isenção e restituição de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção e de restituição do ITBI**, relativo à aquisição do imóvel localizado na Rua Renato Leite de Carvalho e Silva, nº 284, do Conjunto Residencial Parque São Bento, em Campinas, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel Residencial, constando como vendedor o Fundo de Arrendamento Residencial, às fls. 06 a 10, datado de 20/04/2016, tendo em vista que a transação imobiliária em pauta não foi contratada pelo Programa Minha Casa Minha Vida prevista na Lei Municipal nº 13.580/2009 conforme informação da Secretaria de Habitação, às fls. 13/verso e que, da mesma forma não está contemplada nas hipóteses de isenção contidas no artigo 5º, inciso VII e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 12.391/2005, a qual rege o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/17855

**Interessado:** Douglas Fernandes

**Assunto:** Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs 3412.33.04.0409.01001, 3412.31.52.0959.01003, 3412.31.52.0959.01007,

3412.54.83.0140.01001 e 3441.34.11.1042.01018, matrículas nºs. 40173 (2º CRI), 130780 (2º CRI), 130784 (2º CRI), 70171 (2º CRI) e 189740 (3º CRI), respectivamente, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Limitada datado de 06/07/2016 e registrado na JUCESP em 20/07/2016, tendo como transmitente o sócio Douglas Fernandes, **sob condição resolutória** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (06/07/2016), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/19507

**Interessado:** Lucineide Andrade Silva

**Assunto:** Isenção de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de isenção de ITBI**, relativo ao imóvel de matrícula nº 224.121, do 3º CRI de Campinas, na operação de compra e venda de 17 de maio de 2016, tendo em vista que a isenção contemplada pela Lei Municipal nº 12.391/05, alterada pela Lei Municipal complementar nº 43/2013 estabelece a condição para a isenção de ITBI, qual seja que os empreendimentos devem ser promovidos pelo Poder Público, ou entidade que esse participe, ou ainda por conveniadas, ou seja, ser promovido por entidade pública ou por quem faça às vezes dessa, o fazendo inclusive sem fins lucrativos, não havendo o convênio entre a Prefeitura de Campinas e a P-20 Empreendimentos Imobiliários Ltda. para a construção de Imóveis populares para beneficiar cidadãos que estiverem na fila de espera da SEHAB ou COHAB, e que nem poderia haver uma vez que tal empresa é uma sociedade com fins lucrativos, o que contraria a Lei de convênio e, também, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Habitação informa que se trata do empreendimento Condomínio Edifício Bela Aliança e não tem relação com os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA I, destinados para famílias de baixa renda, implantados no município de Campinas a partir de 2009, não enquadrados, portanto, aos requisitos da Lei 13.580/2009, que dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, no âmbito do programa federal PMCMV. E que, embora conste do instrumento particular que se trata unidade de interesse social, com aplicação dos recursos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida, não consta de imóvel do CIM - Cadastro de Interesse em Moradia da COHAB para a Caixa. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/23809

**Interessado:** Mavale Administração Empreendimentos e Participações Ltda.

**Assunto:** Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, dos bens imóveis de cartográficos nºs 3421.62.99.0193.01001 e 3421.34.73.0203.01001, matrículas nºs. 30268 (1º CRI) e 33308 (1º CRI), respectivamente, conforme Contrato Social datado de 14/03/2016 e registrado na JUCESP em 04/05/2016, tendo como transmitente o sócio Fiorelo Piazza, **sob condição resolutória** de que no período de três anos subsequentes à data da aquisição dos imóveis (14/03/2016), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/03/24704

**Interessado:** Prado & Auler Consultoria Empresarial Ltda.

**Assunto:** Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela incorporação ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, do bem imóvel de cartográfico nº 3264.42.75.0001.01044, matrícula nº96581, no 1º CRI de Campinas, conforme 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 01/08/2016 e registrada na JUCESP em 15/09/2016, tendo como transmitente o sócio Emílio Eugênio Auler Neto, **sob condição resolutória** de que no período no período dos dois anos anteriores e nos dois anos posteriores à data da aquisição dos imóveis (01/08/2016), a mesma não apresente atividade preponderante referente à compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo:** 2016/10/36587

**Interessado:** Silva e Silva Empreendimentos Imobiliários EPP

**Códigos Cartográficos:** 3344.12.16.0372.01001

**Assunto:** Compensação/Restituição de Crédito Tributário

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 a 47 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 1.324.3254 UFIC**, procedente do recolhimento do ITBI por meio da guia nº 480710 no valor de R\$ 3.479,93, tendo em vista que tal operação não se consolidou, conforme Alteração do Contrato Social e Consolidação de Cláusulas, datada de 20/02/2014, onde consta a re-ratificação da cláusula primeira e segunda, visando corrigir a cláusula do capital onde constou um imóvel erroneamente, sendo seu valor correspondente integralizado em moeda corrente nacional, conforme fls. 07 e 08, sendo que o mesmo imóvel não consta integralizado na empresa, conforme imóveis elencados à fl. 08 e que houve recolhimento do ITBI para a transferência do imóvel de cartográfico nº 3344.12.16.0372.01001, por meio da guia nº 657860, em 18/03/2016, conforme conciliação no sistema, demonstrativos de fls. 04, 05, 20 e 21, nos termos dos artigos 42 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **cuj a eventual repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, devendo observar o artigo 49 da mesma lei. **Remeto os autos** ao DCCA/SMF para providên-

cias quanto ao aproveitamento do crédito a que se referem os artigos 55 a 57 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como quanto a eventual repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da mesma lei, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.**

**Protocolo:** 2012/03/11472 - e anexo: 2012/03/11474

**Interessado:** Donizeti Claudeci da Silva

**Cartográfico:** 3413.34.20.0080.01001

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários/ Restituição/Compensação de Créditos Tributários.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro o pedido de revisão** dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2012, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3413.34.20.0080.01001, alterando-se a categoria construtiva padrão da construção do mezanino (3), apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 21/06/2011, cópia das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 37 e 39, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998, e Lei Municipal nº 6.361/1990.

### PARA O EXERCÍCIO DE 2012

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO	156,55	NRH-5	2011
RECORTE MEZANINO	55,29	NRH-4	2011
MEZANINO (3)	55,29	NRH-5	2011
<b>TOTAL: 267,13 M²</b>			

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2013 a 2017 para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a categoria construtiva padrão da construção do mezanino (3), apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, em conformidade com vistoria fiscal realizada em 21/06/2011, cópia das Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 37 e 39, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998, e Lei Municipal nº 6.361/1990.

### PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2017:

ESTRUTURA/ COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
SALÃO	156,55	NRH-5	2011
RECORTE MEZANINO	55,29	NRH-4	2011
MEZANINO (3)	55,29	NRH-5	2011
<b>TOTAL: 267,13 M²</b>			

Atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **340.6130 UFIC**, procedente dos recolhimentos efetuados nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2012, relativos aos imóveis originários de códigos cartográficos nº 3413.34.20.0079.00000 e 3413.34.20.0227.00000, que foram cancelados devido a anexação resultando no imóvel de código cartográfico nº de **3413.34.20.0080.01001**, cujo montante não foi compensado/deduzido nos lançamentos em reemissão de IPTU/Taxas do exercício de 2012 reemitido em **Jul/2012** para o imóvel originado de código cartográfico nº **3413.34.20.0080.01001**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos à CSPFCLI - DRI/SMF para as providências quanto ao aproveitamento de crédito, observadas as disposições do artigo 55 da Lei nº 13.104/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 17 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo:** 2010/03/05009

**Interessado:** Evelina Teles Penteado e Outros

**Cartográfico:** 3422.62.90.3951.00000

**Assunto:** Revisão de Tributo Imobiliário - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo 2010.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** o pedido de revisão do lançamento de **Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo** do exercício de **2010, emissão jan/2010**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico **3422.62.90.3951.00000**, tendo em vista que, em que pese a argumentação de inexistência de qualquer tipo de prestação de serviço por parte da Prefeitura de Campinas, conforme manifestação do Departamento de Limpeza Urbana, à fl. 51, o serviço de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, à época do fato gerador, foi prestado e posto à disposição do referido imóvel com frequência alternada de 03 (três) dias por semana, **alterando-se a frequência do serviço prestado/posto à disposição do contribuinte de 5 a 6 vezes por semana (301 dias/ano) para 3 a 4 dias por semana (156 dias/ano)**, conforme manifestação da Coordenadoria de Limpeza Urbana - DLU/SMSP à fl. 51, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 20 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2012/10/27845

Interessado: Soares Serviços de Escritório Ltda (Adenilson Honório Soares)

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e nos documentos constantes dos autos, **suplantada está a condição suspensiva do ato e configurada a incidência do imposto**, objeto da decisão publicada no DOM de 17/10/2012, pois o interessado não comprovou que nos três primeiros anos posteriores à data da aquisição dos imóveis (2013, 2014 e 2015) não tivesse a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição ou de arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições com as disposições do artigo 5º, inciso I e artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005, somente apresentando documentos contábeis e fiscais que demonstram a inatividade da sociedade desde a sua criação em 02/05/2012 até 31/12/2015, situação que contrasta com a finalidade para a qual foi criada a sociedade empresarial que seria a exploração de seu objeto social com vistas a auferir lucros, de forma que as transferências dos imóveis para as sociedades não podem ser beneficiadas com a imunidade tributária porque não cumprem os desígnios para os quais foram criadas, porque não há previsão constitucional para a concessão de imunidade à empresas inativas ou sem receitas, cabendo a interpretação restritiva do benefício, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e ainda, porque foi constatada a confusão patrimonial entre os sócios e a pessoa jurídica e a omissão de receitas.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/6329 e anexos

Interessado: Aguste Participações Societárias Limitada

Assunto: Pedido de Reconsideração

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de reconsideração** da decisão que não conheceu do pedido de impugnação do AIIM nº 001459/2016, publicada no DOM de 01/11/2016, tendo em vista que a referida decisão de primeira instância foi corretamente fundamentada, pois o auto de infração e imposição de multa - AIIM nº 001459/2015, além de ter sido publicado no DOM em 30/06/2016, foi enviado ao notificado por via postal, com aviso de recebimento na data de 05/07/2016, a partir da qual o interessado teve o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer a impugnação, nos termos dos artigos 83, inciso I e 34, ambos da Lei Municipal nº 13.104/2007, mas só o fez em 06/09/2016.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**  
Diretor-Departamento de Receitas Imobiliárias-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2013/10/59281

Interessado: Antonio Fabio Albuquerque

Assunto: **Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 018151/2013**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **defiro** a impugnação com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, mediante a retificação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **018151/2013**, para alterar a área tributada de **167,37 m² para 124,36m²**, passando o valor do crédito tributário de **1.415,2245 UFIC para 1.051,5469 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

Protocolo: 2016/3/16667

Interessado: Maurício Kiyoshi Mizuno

Assunto: **Cancelamento de Cobrança de ISSQN - Diferença de DMS - Serviços Tomados**  
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido tendo em vista que a pretensão do Interessado carece de amparo legal, vez que restou comprovado que não houve a efetiva retenção e recolhimento do ISSQN sobre os serviços tomados, consoante estabelecia o artigo 14, V, da Lei Municipal 12.392/05, na época da ocorrência dos fatos geradores.

Protocolo: 2012/10/23802

Interessada: Viação Princesa D'Oeste Ltda.

Inscrição Municipal: 275-5

Assunto: **Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **23,2202 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente o imposto

relativo à nota fiscal de sua emissão nº 423, de 09/03/2011.

Protocolo: 2010/10/32577

Interessado: Condomínio Edifício Maria Isabel

Inscrição Municipal: 100.718-1

Assunto: **Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **219,3334 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu indevidamente na competência de julho de 2010 o imposto sobre serviços tomados, relativo à nota fiscal mencionada na inicial.

Protocolo: 2016/3/14393

Interessado: Eduardo Gurgel do Amaral

Assunto: **Cancelamento de Cobrança de ISSQN - Diferença de DMS - Serviços Tomados**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido tendo em vista que a pretensão do Interessado carece de amparo legal, vez que restou comprovado que não houve a efetiva retenção e recolhimento do ISSQN sobre os serviços tomados, consoante estabelecia o artigo 14, V, da Lei Municipal 12.392/05, na época da ocorrência dos fatos geradores.

Protocolo: 2012/10/23930

Interessado: Sergio de Almeida Monteiro

Inscrição Municipal: 149.199-7

Assunto: **Restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido, tendo em vista que o serviço prestado pelo Interessado conforme nota fiscal 47, de 30 de março de 2012, se enquadra no subitem 7.06 da lista de serviços, sendo o imposto incidente devido no local do estabelecimento prestador, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05, estando correto o recolhimento para o Município de Campinas.

Protocolo: 2012/10/46214

Interessada: Camila Prado - ME

Inscrição Municipal: 175.837-3

Assunto: **Restituição de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 003/2008-DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **indefiro** o pedido, tendo em vista que a Interessada não apresentou provas de que recolheu o ISSQN próprio nas competências de julho, agosto e setembro de 2010, pelo Simples Nacional.

Protocolo: 2014/10/50156

Interessado: José Patrício Edmur Baccaglino

Assunto: **Revisão de Ofício de Lançamento do ISSQN - Construção Civil**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa DRM/SMF 003/2008, e com base nos elementos do protocolado, determino de ofício a anulação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **026027/2016**, em nome de José Patrício Edmur Baccaglino, com fundamento nos artigo 145, inciso III, e 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN, tendo em vista que foi efetuado em duplicidade com o lançamento notificado sob nº 025453/2016.

Protocolo: 2016/3/12346

Interessado: Ficus Estacionamentos Ltda.

Inscrição Municipal: 172.325-1

Assunto: **Compensação de ISSQN - Homologação**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **1.286,1218 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu o ISSQN sobre serviços prestados, relativo às competências de janeiro a dezembro de 2011 e outubro de 2013, cobrado como diferença de DMS, quando estava enquadrado no Simples Nacional naquele período. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Assunto: Notificação de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/05, e detalhado em cada AIIM Acessório mencionado na tabela a seguir.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR UFIC	PROTOCOLO GERAL
328.175-2	L. S. LIMA COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	5029/2017	300.0000	17/03/02998
100.560-0	ODONTOLOGIA E DOR OROFACIAL DR. JORGE VON ZUBEN LTDA - ME	5030/2017	300.0000	17/03/02999
181.490-7	G.G DA SILVA SISTEMA DE SEGURANCA - ME	5032/2017	300.0000	17/03/03000
123.360-2	IMENE COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	5033/2017	300.0000	17/03/03001
182.146-6	LETICIA M. M. COPPELLI ACESSORIOS - ME	5034/2017	300.0000	17/03/03002
299.990-0	TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA	5035/2017	300.0000	17/03/03003
208.863-0	EVANILDO LEITE TORRES - ME	5039/2017	300.0000	17/03/03004
145.357-2	JANAINA MOURA REIS - PANIFICADORA - ME	5040/2017	300.0000	17/03/03005
48.898-4	SILC - SERVICO INTEGRADO DE LITHOTRIPIA DE CAMPINAS LTDA	5043/2017	300.0000	17/03/03006
138.396-5	MANASSES COFFEE - LANCHONETE LTDA - ME	5077/2017	600.0000	17/03/03007
284.612-8	MSDP - COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	5079/2017	300.0000	17/03/03008
266.582-4	GUSTAVO DE QUEIROZ - ME	5080/2017	300.0000	17/03/03009
43.230-0	D A C - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA.	5081/2017	300.0000	17/03/03010
67.769-8	AVESVO PRODUCOES DIGITAIS LTDA - ME	5082/2017	300.0000	17/03/03011
99.977-6	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO CONDOMINIO RESIDENCIAL PATRIC	5083/2017	300.0000	17/03/03012
134.664-4	FABIANA ELIZIO SEVERINO - ME	5084/2017	300.0000	17/03/03013
116.714-6	VELDOVACA PARTICIPACOES ARTISTICAS EIRELI - ME	5085/2017	300.0000	17/03/03014
180.146-5	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	5086/2017	600.0000	17/03/03015
162.149-1	ASSOCIACAO DOS RENAIIS CRONICOS DE CAMPINAS	5087/2017	300.0000	17/03/03016
218.559-8	TOLEDO PIZA - ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	5088/2017	300.0000	17/03/03017

57.372-8	BRUMARC SERVICOS EMPRESARIAIS DE DESENHOS TECNICOS S/C LTDA - ME	5089/2017	300,0000	17/03/03018
200.095-4	ANTONIO & DIDEROT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	5090/2017	300,0000	17/03/03019
188.983-4	PEDRO ELIAS DE SOUZA 07972244839	5091/2017	300,0000	17/03/03020
162.707-4	PLACCO E LIBERATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	5092/2017	300,0000	17/03/03021

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, pelo telefone (19)3755-6000 ou, ainda, pelo serviço de Atendimento Online, utilizando o chat do Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC) que está disponível no endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sac-portaaberta](http://www.campinas.sp.gov.br/sac-portaaberta) (neste caso, não utilize o serviço por e-mail), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

CARLOS WU  
AFTM/CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

*Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional*

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
27.069.371/0001-86	JEFFERSON TARANHA - ME
27.089.298/0001-04	RODRIGO C. DA SILVA INFORMATICA - ME
27.091.896/0001-18	HELLIOT GENTIL DE OLIVEIRA - ME
27.103.545/0001-80	CIRURGICA TAVARES COMERCIAL LTDA - EPP
26.894.356/0001-00	AZE CAMPINAS ENTRETENIMENTO - EIRELI
26.892.713/0001-09	R. P. D'AMARIO - ME
26.856.061/0001-49	KI-DOCINHO MERCEARIA E HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. - ME

SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

## DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

**À OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

No dia 23 de fevereiro de 2017, foi constatado o afundamento em trecho do pavimento da Rua 35, do bairro Jardim Lisa, provocado por mau funcionamento da galeria de águas pluviais construída pela Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., galeria esta integrante do escopo do contrato nº 146/2012, pelo qual a empresa foi contratada para a execução das Obras de Drenagem e Pavimentação do citado bairro. Considerando que o mau funcionamento da galeria decorre de falha executiva, bem como considerando que a obra ainda se encontra dentro de seu período de garantia, o Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura entende que o reparo da galeria de águas pluviais e do pavimento danificado, é de inteira responsabilidade da empresa.

Em vista do exposto, portanto, fica a **Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda. NOTIFICADA** a adotar, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da publicação desta, as providências necessárias para a correção dos problemas existentes.

Por oportuno, cabe ressaltar que o não atendimento da presente Notificação, ensejará esta Prefeitura Municipal a adotar medidas administrativas contra a Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Campinas, 01 de março de 2017  
ENG GUSTAVO GARNETT NETO  
DIRETOR - SEINFRA

## SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, convoca todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Ordinária** à realizar-se no dia **08 de Março de 2017**, na Casa dos Conselhos cito a Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro, com início às **14h00** e término às **17h30**.

### PAUTA:

- 1) Aprovação da Ata
- 2) Apresentação FEAC
- 3) Apresentação do Plano de Ação 2017
- 4) Eleição do Vice - Presidente
- 5) Informes Gerais

Campinas, 01 de março de 2017  
BRUNO ROBERTO MACEDO  
PRESIDENTE - CMPD

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº15/11/21538.

PROT.17/10/6323 ANDREIA FERNANDES LOURENÇO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº16/11/8840.

PROT.17/10/6324 ANDREIA FERNANDES LOURENÇO

COMPAREÇAM OSINTERESSADOS

PROT.88/031501 IGREJA BATISTA VISTA ALEGRE - PROT.17/11/2418 RTK SERVICE TOPOGRAFIA, PROJ. E CONSTRUÇÕES LTDA - PROT.17/11/1533 MIGUEL A. DE SOUZA - PROT.17/11/1424 MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - PROT.17/10/6510 MARIA DO CARMO DOS SANTOS - PROT.17/10/6672 FLAVIO KEER B. DE ALMEIDA

Campinas, 01 de março de 2017

ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA  
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## COMUNICADO - EGDS

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação de cursos dos meses de /MARÇO 2017.*

**Ciclo Ampliando Horizontes - Palestrante: Prof. Dr. Clóvis de Barros Filho**

**Tema: "A Vida que Vale a Pena Ser Vivida"**

**Data:** 09 de março (quinta-feira)

**Horário:** 09h às 11h

**Carga Horária:** 02 horas

**Vagas:** 700

**Conteúdo Programático:** A filosofia tem como principal objeto a felicidade humana. Reflexões acerca do conceito de felicidade, eudaimonia, bem supremo, e as possibilidades teleológicas e praxiológicas para se alcançar, filosoficamente, a vida que vale a pena ser vivida. Veremos as principais discussões sobre a vida e se realmente dirigimos nossa existência para satisfazer nossa própria felicidade.

**Local:** Teatro "Castro Mendes" - Rua Conselheiro Gomide, 62 - Vila Industrial

### Cursos Março/Abril:

#### 1 - Trabalhos com Grupos de Fortalecimento

**Turma 1** - 27 março

**Horário:** 9h às 16h (segunda-feira)

**Carga Horária:** 5h 30mins (01 encontro)

**Vagas:** 20

**Turma 2** - 29 março

**Horário:** 9h às 16h (quarta-feira)

**Carga Horária:** 5h 30mins (01 encontro)

**Vagas:** 20

**Público Alvo:** Servidores municipais da rede socioassistencial, educação, saúde e ONGs cofinanciadas, que atuam com grupos. trata-se de pré inscrição. Seleção seguirá critérios para o público alvo, priorizando servidores que já atuam com grupos.

**Objetivo:** Apresentar a metodologia do "Círculo de Cultura" (Paulo Freire), para formar facilitadores que trabalhem com grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade (mulheres, idosos, gestantes, adolescentes, população LGBT, imigrantes entre outros), conscientizando-os de seus direitos

**Instrutora:** Patricia F Filizola

**Local:** Auditório da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania - End.: Avenida Anchieta 343 5º andar

#### 2 - Transparência Pública

**Data:** 07 março

**Horário:** 8h30 as 11h30 (terça-feira)

**Carga Horária:** 3horas (01 encontro)

**Vagas:** 25

**Conteúdo Programático:** A transparência pública municipal e seus desdobramentos na Gestão Pública.

**Instrutor:** Igor Nogueira de Camargo

#### 3 - Impactos das Violências nas famílias - Consolidar políticas e garantir direitos: conceitos e abordagens gerais das violências

**Datas:** 08, 15, 22, 29 de março, 05, 12, 19 de abril

**Horário:** 13h30 às 16h30 (quartas-feiras)

**Carga horária:** 21 horas (7 encontros)

**Vagas:** 35

**Conteúdo Programático:** Ciclos de Vida da família - Criança, Adolescente, Adulto e Idoso; Tipologia das Violências: Auto Provocada e Doméstica; Índícios e Impactos nas famílias em situação de violência; Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Proteção; Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Proteção (continuação) e Sistemas de Notificações de Violência; O trabalho em Rede e Intersetorialidade; Comunicação Não Violenta (CNV) e Transformação de Conflitos.

**Instrutores:** Especialistas da Saúde, Assistência, Educação e convidados.

**Público Alvo:** Servidores públicos municipais que trabalham em rede de atendimentos da violência, nas secretarias afins (Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Guarda Municipal). Trata-se de uma pré inscrição, portanto, sem garantia de vaga. Será realizada uma seleção dos inscritos, conforme critérios para o público alvo.

**Local:** Sindicato dos Médicos - Rua Luiz Gama, 1355 - Castelo

#### 4 - Introdução a Comunicação Não Violenta

**Datas:** 08,15,22,29 de março,05,12,19,26 de abril

**Horário:** 14h às 17h (8 encontros)

**Carga Horária:** 24 horas ( quartas-feiras)

**Vagas:** 20

**Conteúdo Programático:** Construção de grupalidade /. Fundamentos da CNV / Empatia / Observação e julgamentos / Estratégias para a comunicação / Ressignificando a Raiva / Vulnerabilidade e Compaixão / Vivenciando a Comunicação não Violenta / Gratidão e Celebração da vida

**Instrutores:** Dóris Gouveia, Marcia Helena Amaral e Merian Munhoz Lopes.

#### 5 - Gestão de Pessoal - Práticas Administrativas

**Datas:** 16,23,30 de março,06,13,20,27 de abril,04,11,18,25 de maio e 01 de junho

**Horário:** 13h30 às 16h30 (quintas-feiras)

**Carga Horária:** 36 horas (12 encontros)

**Vagas:** 25

**Conteúdo Programático:** Avaliação de Estágio Probatório / Avaliação de Desempenho / Concursos / Evolução na Carreira / Liderança / Papel do Gestor / Perícia Médica / Processo de Licitação e Compras / Processos Disciplinares / Rotinas Administrativas do DARH / Saúde e Segurança do Trabalhador / Titulação Funcional

**Instrutores:** Aírton Aparecido Salvador; Amanda Bicudo Piovezzani; Boriska Yuie Suzuki; Eliana Sundfeld; Francisco de Assis G. Sanctis; Gisleine Darzan Lupi, Joaquim Junqueira; Juliana de Cássia Lopes Miorin; Leandro Lima Romanini; Mercia Agnelo; Osmar Lopes Júnior; Vanderlei de Lima Lages

**Público Alvo:** Gestores ou servidores que atuam no RH da Secretaria de sua lotação; trata-se de uma pré inscrição, portanto, sem garantia de vaga. Será realizada uma seleção dos inscritos, conforme critérios para o público alvo.

**6 - Uma Transformação Lean na Administração Pública - Introdução ao Lean Thinking, Mapeamento de Fluxo de Valor e Pensamento A3**

**Datas:** 16,23,30 de março e 26 de abril

**Horário:** 08h30 às 16h30 (quintas-feiras)

**Carga Horária:** 28 horas ( 4 encontros )

**Vagas:** 60

**Conteúdo Programático:** Introdução ao Lean Thinking. Conceitos e Dinâmicas. O que é Mentalidade Enxuta? Simulação. Valor, fluxo de valor e fluxo contínuo; Entendendo valor; Enxergando fluxos de valor; Fazendo fluir; Simulação. Perfeição: Melhoria e estabilização. Implementação: Iniciando a Mudança. Mapeamento de Fluxo de Valor Estado Atual - Aplicação Prática. Entendendo a situação Atual; Qual o problema que queremos resolver? Efetuando o Mapeamento de fluxo de valor. Desenho do Estado Futuro e A3 - Aplicação Prática. Definindo objetivos: Onde queremos chegar? Entendendo os gargalos do fluxo de valor atual; Eliminando desperdícios. Desenho do Estado Futuro/ A3.

**Instrutor:** Sivaldo Donizetti Teodoro

**Público Alvo:** Servidores municipais com projeto de melhoria no trabalho. *Realizar a pré - inscrição até 24 de fevereiro, mediante apresentação de sugestão de processos de melhoria dentro ou fora da área de atuação. Trata-se de pré-inscrição, os projetos serão analisados para confirmação da vaga.*

**Local:** Teatro da IMA - Rua Padre João Garcia, 101 - Bairro Ponte Preta

**7 - Aula Aberta: Conceito de Direito e Direito Administrativo para Servidores**

**Data:** 21 de março

**Horário:** 13h30 às 17h (terça feira)

**Carga Horária:** 3 horas e 30min

**Vagas:** 200

**Conteúdo Programático:** Contextualização: a Reforma do Estado no Brasil; Resistência a mudanças; Evolução do Conceito de Direito através dos Tempos; Conceito Tradicional; Fontes do Direito: Direito Público e Direito privado; Administração Pública; Conceito de Direito Administrativo; Regime Jurídico e Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo; aspectos históricos; Direito Administrativo no Brasil.

**Instrutora:** Mariana Villela Juabre de Campos

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**8 - Noções Básicas de Direito para Servidores Públicos - Aspectos Básicos**

**Datas:** 21,28,30 de março, 04,11,18,25,27 de abril,02,09,11,16,23,25,30 de maio, 06,08,13,20,22,27,29 de junho

**Horário:** 08h30 às 12hs (terças e quintas feiras, alternadas)

**Carga Horária:** 77 horas (22 encontros)

**Vagas:** 80

**Conteúdo Programático:** Conceito de Direito, Estado, Governo e Administração Pública / Princípios Constitucionais da Administração Pública / Organização Administrativa (órgãos, cargos e agentes públicos) / Atos administrativos / Poderes Administrativos / Serviços e Bens Públicos / Direito Financeiro e Tributário / Lei de Responsabilidade Fiscal / Licitação, Repasses ao Terceiro Setor, Contratos Administrativos / Demandas Judiciais/ Crimes contra a Administração Pública / Processo Disciplinar

**Instrutores:** Advogados e Procuradores do Município

**Local:** Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Avenida Engenheiro Roberto Mange, 66 - Ponte Preta

**9 - Jogos Cooperativos**

**Data:** 21 de março

**Horário:** 8h30 às 11h30 (terça-feira)

**Carga Horária:** 3 horas ( 01 encontro)

**Vagas:** 25

**Conteúdo Programático:** Vivência de Jogos Cooperativos com o objetivo de experimentar técnicas e atividades diferentes, com reflexões do cotidiano

**Instrutora:** Gisleine Darzan Lupi

**10 - Imigrantes, Refugiados e o acesso aos Serviços Públicos**

**Data:** 22 de março

**Horário:** 08h30 às 11h30 ( quarta-feira)

**Carga Horária:** 03 horas ( 1 encontro)

**Vagas:** 200

**Conteúdo Programático:** Fluxo Imigratório dirigido ao Município de Campinas / Demandas de serviços públicos preparados para o atendimento adequado / Políticas Públicas para atendimento a essa demanda

**Instrutor:** Fábio Custódio

**Público Alvo:** Servidores municipais da Assistência Social, Trabalho e Renda, Saúde, Educação, Segurança Pública, Porta Aberta, Turismo e demais interessados.

**Local:** Salão Vermelho do Paço Municipal

**Inscrições:** <https://cursosgeds.campinas.sp.gov.br>

**Informações:** 19 3235-2226

**E-mail:** egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 23 de fevereiro de 2017

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenador Setorial

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.º 87798/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear a partir de 01/03/2017, o Sr MARIO DINO GADIOLI, RG 4.315.792-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo de Gestão, junto ao Gabinete

do Prefeito.

**PORTARIA N.º 87735/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a partir de 01/03/2017, o Sr. Rubens Antonio Mandetta de Souza, matrícula nº 131348-7, do cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto ao Gabinete do Prefeito.

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/06499**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2007/10/33530**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 01 de março de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/06513**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2008/10/13935**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 01 de março de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**APURAÇÃO PRELIMINAR**

A Ilustríssima Senhora Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas, **Lara Vanessa Millon** uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, 8º, IV, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008,

**RESOLVE:**

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROTOCOLADO Nº 2015/215/466**, relacionado ao servidor de matrícula nº **129.201-3**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 24 de fevereiro de 2017

**LARA VANESSA MILLON**

Corregedora Adjunta da Guarda Municipal de Campinas

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 089/2017**

O Secretário de Transportes, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 13.775/2010, de 12 de janeiro de 2010, o Decreto Municipal nº 17.106, de 02 de julho de 2010 e o Decreto n.17.204/2010 de 29 de novembro de 2010, que disciplinam a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel - Táxi;

**CONSIDERANDO** o Edital de Concorrência Pública nº 001/2010, cujo objeto foi a outorga de permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel táxi;

**CONSIDERANDO** em especial as exigências previstas no artigo 5º, §4º da Lei Municipal nº 13775/2010 e as disposições do artigo 16, §6º do Decreto nº 17.106/2010, incluído pelo Decreto 19.387/2017.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ampliar de 15 (quinze) para até 25 (vinte e cinco) veículos de táxi da modalidade Executivo, em operação no ponto de Táxi Executivo 30E - Aeroporto de Viracopos.

**Artigo 2º** - A ampliação em até 10 (dez) veículos, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, será efetuada por meio de remanejamento de 40% (quarenta) por cento da frota de cada uma das empresas permissionárias do serviço de Táxi Executivo, conforme relacionado no Anexo I desta Resolução.

**Artigo 3º** - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução, cada empresa permissionária deverá formalizar à EMDEC, por meio de protocolo, seu interesse ou não em participar da ampliação prevista no artigo 1º desta Resolução, indicando quais os veículos que serão remanejados para o ponto de Táxi Executivo 30E - Aeroporto de Viracopos, ao qual ficarão vinculados.

**§ 1º** - Em havendo formalização do interesse, previsto no *caput* deste artigo, os veículos somente poderão iniciar a operação no ponto 30E - Aeroporto de Viracopos, após a substituição do respectivo Certificado de Permissão do veículo.

**§ 2º** - A EMDEC efetuará a substituição Certificado de Permissão dos veículos que serão vinculados ao ponto de táxi Executivo 30E - Aeroporto de Viracopos em até 120 (cento e vinte) dias.

**§ 3º** - Fica proibida a utilização de outro veículo da empresa para a operação no ponto de Táxi Executivo 30E - Aeroporto de Viracopos, mesmo que em caso de impedimento temporário do veículo vinculado.

**Artigo 4º** - Todas as empresas de táxi Executivo com veículos vinculados ao ponto de Táxi Executivo 30E - Aeroporto de Viracopos compartilharão os espaços e infraestrutura do ponto, sendo que as despesas pertinentes à operação serão rateadas proporcionalmente à frota vinculada ao ponto.

**Artigo 5º** - Permitir a operação compartilhada por todas as empresas permissionárias, nos pontos relacionados no Anexo II desta Resolução.

**Artigo 6º** - Autorizar a EMDEC a realizar os procedimentos para cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Artigo 7º** - A efetivação do preenchimento da vaga descrita no art. 2º desta Resolução ocorrerá somente se a empresa permissionária estiver com sua situação de cadastro, veículos e condutores devidamente regularizados junto a EMDEC.



**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Campinas, 01 de março de 2017  
**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

**ANEXO I**

EMPRESA PERMISSONÁRIA	FROTA TOTAL	FROTA A SER REMANEJADA
E02 - RECPAZ TRANSP E TURISMO LTDA	10	4
E03 - IVETE APARECIDA MACHADO NUNES ME	5	2
E04 - S.G DE FARIAS LARA ME	5	2
E06 - K&F BRASIL LTDA ME	5	2

**ANEXO II**

PONTOS DO SERVIÇO DE TÁXI EXECUTIVO PARA OPERAÇÃO COMPARTILHADA
1 E - TERM. RAMOS DE AZEVEDO (RODOVIARIA)
27 E - SHOPPING IGUAATEMI
38 E - CIDADE JUDICIÁRIA
56 E - CONDOMINIO ALPHAVILLE
57 E - GALLERIA SHOPPING
58 E - SHOPPING DOM PEDRO
65 E - BARRETO LEME

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**DEPARTAMENTO DO VERDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

*Notificação*

**Protocolo: 2010/10/30904**

**INTERESSADO (A): Const. e Pavimentadora Vaqueiro Plano Macieira**

A Diretora do Departamento do Verde e do Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições administrativas e legais vem pela presente **NOTIFICAR** o responsá-

vel legal pelo Protocolo em epígrafe, de que deverá ser apresentado em até **30 (trinta) dias o Relatório de Plantio do compromisso ambiental firmado nesta Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no respectivo TCA ou TAC.**

Campinas, 01 de março de 2017

**ÂNGELA CRUZ GUIRAO**

Diretora do Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável Matrícula 126.182-7

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**CNPJ/MF Nº. 46.119.855/0001-37**

*Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação*

Estão convocados os senhores acionistas da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 2017, às 09h00min, no Salão Atibaia - Asa 4 da sede social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas (SP), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I. Extraordinária:**

a) Análise, deliberação e aprovação de alterações no Estatuto Social.

Campinas, 24 de fevereiro de 2017.

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (24/2,02,03/03)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2017/36 - ELETRÔNICO.** Objeto: prestação de serviços de engenharia para a implantação de setorização e reabilitação da infraestrutura com substituição de redes e ligações de água no bairro Vila Itapura, no município de Campinas, com recursos do Programa de Apoio À Recuperação de Águas, REÁGUA da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Contrato Nº 002/2014 - 3ª Seleção. Recebimento das propostas até às 8h do dia 21/03/2017 e início da disputa de preços dia 21/03/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br)) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PUBLICAÇÕES NO  
Diário Oficial**

**ORÇAMENTOS:**

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail no endereço:

**diário.oficial@ima.sp.gov.br**

**ATENÇÃO:**

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

**VEJA SE SUA EMPRESA TEM AS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM**

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.

**Ligue: (19) 3755-6533**

**ima**  
INFORMÁTICA  
de Municípios Associados S/A



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**

Um novo tempo  
para nossa cidade